



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Substitutivo nº 952/2025

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI 11585/2025 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA
MOTOENTREGADORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Art. 1º Fica autorizado a criação de pontos de apoio destinados a motoentregadores no Município de Campo Grande, com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar para esses profissionais.

Parágrafo único: Para o disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por motoentregadores os trabalhadores de aplicativos de entrega que atuam na entrega de alimentos e produtos pelas plataformas do *iFood*, *Loggi*, *Rappi*, *Uber Eats*, *Cornershop*, *99 Food* e qualquer outra que venha a operar no território deste município, seja por meio de cooperativas, aplicativos ou iniciativa privada.

Art. 2º Os pontos de apoio contarão, obrigatoriamente, com a seguinte infraestrutura:

- I. Banheiros com instalações adequadas;
- II. Tomadas para recarga de dispositivos eletrônicos;
- III. Áreas de descanso equipadas com assentos e cobertura;
- IV. Bebedouros com água potável;
- V. Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

Art. 3º O Poder Executivo buscará parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a implantação e manutenção dos pontos de apoio, podendo firmar convênios e acordos de cooperação.

§ 1º As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros deverão obrigatoriamente manter, no mínimo, um ponto de apoio em áreas estratégicas definidas pela empresa, com livre acesso aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.

§ 2º As empresas que criarem os pontos de apoio poderão explorar comercialmente atividades que



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

não estejam vinculadas aos direitos previstos no art. 2º da lei.

§ 3º Em pontos de apoio criados e mantidos pela Prefeitura não será autorizado a exploração comercial e/ou cobrança de valores para uso do espaço.

Art. 4º A localização dos pontos de apoio será definida pelo Poder Executivo, considerando a demanda e a circulação de motoentregadores nas regiões da cidade.

§ 1º O Poder Executivo definirá por meio de ato privativo a regulamentação de instalação destes pontos, assim como as exigências necessárias para a instalação e/ou construção.

Art. 5º Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos, devendo ser mantido os locais já fixados, cita-se:

Rua Euclides da Cunha (esquina com a Dr. Paulo Coelho Machado);

Rua Dr. Paulo Coelho Machado (em frente ao Shopping CG, próximo à rua Jintoku Minei);

Rua Arthur Jorge com rua Antônio Maria Coelho (lateral Hipermercado Extra);

Rua Marechal Cândido Rondon (entre a Av. Calógeras e rua 14 de julho);

Rua São Paulo (esquina com rua Bahia) e;

Rua Oceano Atlântico (próximo à Nova Cap).

Art. 6º Fica vedada a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos pontos de parada.

Art. 7º Revoga-se neste ato a Lei Complementar nº 396/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO

Jean Ferreira.
Vereador - PT

Neto Santos
Vereador - REP

Wilson Lands
Vereador - AVANTE

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo criar condições dignas de trabalho para os motoentregadores, profissionais essenciais para a logística urbana e a economia local.

Rodando pela Capital é comum visualizar os entregadores estacionados em vários lugares, como na Praça do Rádio, próximos ao Burger King da Av. Afonso Pena, abrigados pelas sombras das árvores, mas, sem banheiros e torneiras próximas ao local de descanso. Em dias de chuva, se abrigam nos pontos de ônibus, sob risco de danos por conta das correntezas que podem levar as motos.

A instalação dos pontos de apoio visa minimizar esses problemas, proporcionando maior segurança e conforto, além de incentivar melhores condições de trabalho.

A dignidade humana, assegurada pela Constituição Federal, não deve ser comprometida pelos avanços tecnológicos. Para os trabalhadores de entrega, dispor de um ponto de apoio que lhes permita atender às suas necessidades básicas é um direito essencial, que deve ser garantido com



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

máxima prioridade.

Cidades como Sorocaba/SP, Rio de Janeiro/RJ, Distrito Federal, Goiânia/GO, Santos/SP, já possuem regulamentações nesse sentido.

Embora a Câmara já tenha deliberado sobre o tema em 2020 por meio da LC nº 396, mostra-se necessária a modernização e aprimoramento.

De início foi necessário inserir a busca por parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para contribuir na implementação da medida de forma sustentável e eficiente, assim como não trazer onerosidade aos cofres municipais.

Segundo ponto foi retirar os encargos exclusivamente inseridos na legislação anterior em desfavor da Prefeitura Municipal, que conseguiu instalar apenas um ponto na Praça dos Imigrantes, que hoje está abandonada e quem passa pelo local pode observar que as 32 salas, antes utilizadas como lojas de artesanato, foram transformadas em quartos para pessoas em situação de rua (<https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticia/sectur-e-agetran-entregam-primeiro-ponto-d-e-apoio-a-motoentregadores-de-campo-grande-na-praca-dos-imigrantes/> - <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/dez-meses-apos-desocupacao-praca-volta-a-se-r-albergue-para-moradores-de-rua>).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande/MS, 07 de Março de 2025.

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO

Jean Ferreira.
Vereador - PT

Neto Santos
Vereador - REP



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Wilson Lands
Vereador - AVANTE